



**Processo SEI nº 2500000026.002039/2024-61**

**Dispensa de Licitação nº 10/2024 (Processo nº 22/2024)**

**MÉRITO:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 22/2024, objetivando a aquisição de pneus veiculares, com a finalidade de promover a substituição de pneus desgastados e manter os veículos da frota em boas condições de funcionamento, atendendo às necessidades da Defensoria Pública de Pernambuco.

**INTERESSADO:** Unidade de Compras.

*EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS DESGASTADOS E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.*

**1. RELATÓRIO:**

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 22/2024, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a aquisição de pneus automotivos, com o intuito de substituição de pneus desgastados e de manutenção da frota veicular em boas condições.

Consequentemente, a contratação visa à segurança dos seus usuários, em observância ao que estipula o Código de Trânsito Brasileiro, atendendo às necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme se observa do item 1 do Termo de Referência (ID 50058747).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 50058747, fls. 7-12), bem como o Mapa de Preços (ID 50058747, fls. 13-14) e e-mail encaminhado para outras três empresas que não enviaram cotações, conforme se depreende da documentação de ID 50406459 e do despacho de ID 50406492.

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para a aquisição dos pneus veiculares (ID 50444343).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 - valor atualizado para R\$ 59.906,02)*

A este respeito, cumpre observar as lições de Ronny Charles preleciona acerca dos limites de valor para a dispensa de licitação:

*“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.*

*Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:*

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*

- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).”* <sup>[1]</sup>

Assim, depreende-se da documentação de ID 50891762, emitida pelo do Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 33903039, não foram realizados empenhos anteriores, no mesmo exercício financeiro.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art.

23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados três fornecedores, e encaminhados emails para outras três fornecedoras, que deixaram de apresentar cotações de preço (vide IDs 50058747, 50406459 e 50406492). Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Por outro lado, fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 50444343.

Consta ainda dos autos a justificativa e a necessidade da contratação, apensa ao Termo de Referência (ID 50058747, item 2):

***DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO***

*A presente contratação se dará em função da necessidade da aquisição de pneus novos, a fim de atender os veículos desta defensoria, uma vez que a necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter os veículos da frota desta defensoria em condições ideais de funcionamento, garantidos a segurança de seus usuários, conforme determina a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.*

Ressalta-se que os quantitativos estimados foram definidos com base nos modelos de veículos que apresentam um maior desgaste de pneus, com necessidade de trocas, em média, na quilometragem de 70 (setenta) mil km (item 2.3 do TR). Isso porque a Defensoria Pública atua nas mais diversas cidades, no modelo de serviço itinerante, oferecendo assistência às populações de inúmeros municípios, inclusive no interior do Estado de Pernambuco, necessitando de constantes viagens, o que acaba desgastando os pneus dos veículos na estimativa de quilometragem acima indicada.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

*Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 50476760, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto

Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

*"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."*

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a aquisição do referido veículo.

### **3. CONCLUSÃO:**

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a aquisição de pneus veiculares, com fundamento no inciso II, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 23 de maio de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA  
Subdefensora Geral Jurídica

---

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 23/05/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50935615** e o código CRC **5F27EA62**.

---

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

